



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 142/2014

PLE 142/2014

Denomina a estrada de acesso ao Distrito de Santa Bárbara e regulamenta a faixa de domínio e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada de Estrada Pedro Galeano, a via rural saindo do perímetro urbano do Município de Ivaiporã ao Distrito de Santa Bárbara.

Art. 2º Compreende-se como faixa de domínio da estrada o trecho que vai da Vila Residencial Ivaiporã (Furnas) até o Distrito de Santa Bárbara, extensão de 12.836,39 m, largura de 15,00 m, área total 192.552,82 m², passando pelas Gleba Pindaúva Secção "D" 1^a Parte, Pindaúva Secção "D" 2^a Parte, Formoso 1^a Parte, Formoso 2^a Parte e Ariranha e Rio Azul Secção "G", com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 433.294,82, N 7.317.718,00, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Bairro Santa Bárbara por uma linha sinuosa, medindo 12.836,39 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 441.279,61, N 7.311.531,92, confronta com os lotes nº 67, 83, 84, 85 e 86 da Gleba Pindaúva Secção "D" 1^a Parte; lotes nº 78-D, 77, 77-B, 77-A, 49-A, 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48, 47, 46, 24, 24-D, 24-E, 24-A, 24-B, 25-B, 25-C, 27-A, 27-B, 31-B e 16 da Gleba Pindaúva Secção "D" 2^a Parte; lotes nº 21-A, 2, 1 e 20 da Gleba Formoso 1^a Parte, e lotes nº 7, 1, 8, 8-A, 9, 10 e 11-A da Gleba Formoso 2^a Parte; **A SUDOESTE**: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 441.275,93, N 7.311.517,38, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido a Cidade de Ivaiporã por uma linha sinuosa medindo 12.836,39 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 433.288,54, N 7.317.704,38, confronta com os lotes nº 54-Z, 54-Y, 54-X, 54-C, 54-D, 54-E, 54-A, 54-H, 54, 54-I, 54-G, 54-F e 53-C da Gleba Ariranha e Rio Azul Secção "G"; lotes nº 13-A, 16, 15, 17, 26-B, 26-C, 26, 22-A, 22-B, 22-G, 23, 23-B, 23-C e 23-A da Gleba Pindaúva Secção "D" 2^a Parte; lotes nº 97-A, 97-C, 97, 97-B, 96-D, 96, 96-B, 96-C, 88-C, 88-B, 88-A, 87, 87-B, 87-A, 86, 85, 91, 84 e 67 da Gleba Pindaúva Secção "D" 1^a Parte.

Art. 3º Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 142/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal 142/2014, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O projeto de lei ora apresentado Denomina a estrada de acesso ao Distrito de Santa Bárbara e regulariza a Faixa de Domínio da via rural com base nas leis:

Lei nº 601/1850 - Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos ônus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das benfeitorias e do terreno ocupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem á uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

Lei nº 4.504/1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de colonização particular, quanto à metodologia, deverão ser previamente examinados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará a respectiva execução.

[...]

§ 4º Nenhum projeto de colonização particular será aprovado para gozar das vantagens desta Lei, se não consignar para a empresa colonizadora as seguintes obrigações mínimas:

a) abertura de estradas de acesso e de penetração à área a ser colonizada;

Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho De 1941 - Dispõe Sobre Desapropriações por Utilidade Pública.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Lei Municipal nº 1.520/2008 - Dispõe sobre o sistema viário básico do município e dá outras providências.

Art. 14.

Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 142/2014

Lei Municipal nº 1.523/2008 – Código de Posturas.

Art. 30.

É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto para efeito de obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.

Art. 36.

Nas estradas rurais é proibido:

- I-fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;*
- II-retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;*
- III-arborizar as faixas laterais de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;*
- IV-destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;*
- V-fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal;*
- VI-impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;*
- VII-escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas, exceto quando devidamente autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.*

No ensejo, encaminhamos para análise, mapa e memorial descritivo da referida via rural.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 142/2014

Súmula: Denomina a Estrada de acesso ao Distrito de Santa Bárbara, regulamentando a faixa de domínio público e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que denomina como Estrada Pedro Galeano a Estrada que dá acesso ao Distrito de Santa Bárbara, regulamentando assim como faixa de domínio público do município de Ivaiporã, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Nadir Maciel
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Relator



Fernando Rodrigues Dorta
Membro



PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37

SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA

Rua José Canteri, nº 101 – Centro – Ivaiporã – PR

Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042

e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

Originais da
PLA nº 142

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Faixa de Domínio – Estrada Municipal

Trecho: Vila Residencial de Furnas – Bairro Santa Bárbara

Comprimento: 12.836,39 m

Área: 192.552,82 m²

Gleba Pindaúva Secção “D” 1^a Parte, Gleba Pindaúva Secção “D” 2^a Parte, Gleba Formoso 1^a Parte, Gleba Formoso 2^a Parte e Gleba Ariranha e Rio Azul Secção “G”

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ORIENTAÇÃO PRINCIPAL: Nordeste - Sudoeste

A NORDESTE: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 433.294,82, N 7.317.718,00, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Bairro Santa Bárbara por uma linha sinuosa, medindo 12.836,39 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 441.279,61, N 7.311.531,92, confronta com os lotes nº 67, 83, 84, 85 e 86 da Gleba Pindaúva Secção “D” 1^a Parte; lotes nº 78-D, 77, 77-B, 77-A, 49-A, 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48, 47, 46, 24, 24-D, 24-E, 24-A, 24-B, 25-B, 25-C, 27-A, 27-B, 31-B e 16 da Gleba Pindaúva Secção “D” 2^a Parte; lotes nº 21-A, 2, 1 e 20 da Gleba Formoso 1^a Parte, e lotes nº 7, 1, 8, 8-A, 9, 10 e 11-A da Gleba Formoso 2^a Parte.

A SUDOESTE: Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 441.275,93, N 7.311.517,38, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido a Cidade de Ivaiporã por uma linha sinuosa medindo 12.836,39 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 433.288,54, N 7.317.704,38, confronta com os lotes nº 54-Z, 54-Y, 54-X, 54-C, 54-D, 54-E, 54-A, 54-H, 54, 54-I, 54-G, 54-F e 53-C da Gleba Ariranha e Rio Azul Secção “G”; lotes nº 13-A, 16, 15, 17, 26-B, 26-C, 26, 22-A, 22-B, 22-G, 23, 23-B, 23-C e 23-A da Gleba Pindaúva Secção “D” 2^a Parte; lotes nº 97-A, 97-C, 97, 97-B, 96-D, 96, 96-B, 96-C, 88-C, 88-B, 88-A, 87, 87-B, 87-A, 86, 85, 91, 84 e 67 da Gleba Pindaúva Secção “D” 1^a Parte.

Arquivo: 156/14

Data: 08/09/2014

Digitação – E.F.S.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.

DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7^a REGIÃO - CPF 205.524.599-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para três Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 10 de dezembro do ano de 2014, às 10h para apreciação das seguintes matérias:

01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 08/2014, ao Projeto de Lei nº 94/2014 do Executivo, introduzindo alterações na Lei Municipal nº 1.680/2009, que institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

02 – Projeto de Lei nº 94/2014 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.680, a qual instituiu o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã.

03 – Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação ao art. 6º do projeto de lei nº 109/2014 que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2015. Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos.

04 – Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula: Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2015.

05 – Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 113/2014 do Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

06 – Projeto de Lei nº 113/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

07 – Projeto de Lei nº 116/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do “Programa IPTU Premiado,” no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

08 – Projeto de Lei nº 138/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

09 – Projeto de Lei nº 139/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Procurado do Município a celebrar acordo em ações no âmbito cível e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

10 – **Projeto de Lei nº 140/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

11 – **Projeto de Lei nº 141/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

12 – **Projeto de Lei nº 142/2014 do Executivo, Súmula:** Denomina a estrada de acesso ao Distrito de Santa Bárbara, regulamentando a faixa de domínio e dá outras providências.

13 – **Projeto de Lei nº 144/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

14 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 145/2014 do Executivo, Súmula:** Renumera o parágrafo primeiro do artigo 1º do projeto de lei nº 145/2014 para parágrafo único do artigo 1º. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

15 – **Projeto de Lei nº 145/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

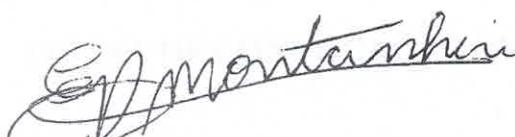
16 – **Projeto de Lei nº 146/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a alteração de vencimentos do quadro de pessoal do Município de Ivaiporã/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.269, de 16/05/2005, e do quadro de pessoal do Emprego Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.425, de 21/06/ dá outras providências.

17 – **Projeto de Lei nº 147/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

18 – **Projeto de Lei nº 148/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a fazer a manutenção e conservação da Avenida Marechal Cordeiro de Farias dá outras providências.

19 – **Projeto de Lei nº 149/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Aparecido Péres
1º Secretário